



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 40\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 40\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:727 — Extingue a Polícia de Segurança do Estado.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:642 — Cede, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Abiúl, concelho de Pombal, distrito de Leiria, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, com a sacristia, casa da fábrica e todos os móveis, paramentos e alfaias.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 11:728 e 11:729 — Abrem créditos para reforços de determinadas verbas inscritas na proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:643 — Determina que sejam empregadas na emissão de bilhetes postais quarenta resmas de cartão de cor branca existentes na Casa da Moeda e Valores Selados.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:644 — Determina que os directores gerais das colónias do ocidente e do oriente enviem, por ordem cronológica, mensalmente e devidamente informados, à Secretaria Geral os requerimentos relativos à concessão de passagens de colonos, a fim de serem submetidos a despacho ministerial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:730 — Extingue as Escolas Primárias Superiores a partir de 30 de Junho de 1926.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:731 — Revoga o decreto n.º 11:691 e bem assim a portaria de 27 de Maio de 1926, que nomeia os vogais da comissão de inquérito agrícola.

21 de Outubro de 1922 e de 25 de Maio de 1925, não corresponde aos fins para que foi criada;

Considerando que o intuito que presidia à sua criação, «defesa e segurança do Estado», bem pode conseguir-se por intermédio da polícia de investigação criminal;

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º, conjugado com o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: havemos por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinta a Polícia de Segurança do Estado, a que se refere o decreto n.º 5:367, de 7 de Abril de 1919, e mantida pelos decretos n.ºs 8:435 e 10:790, de 21 de Outubro de 1922 e de 25 de Maio de 1925.

§ único. Os funcionários de nomeação vitalícia, pertencentes ao quadro dêste corpo de polícia, ficam adidos, com todos os seus vencimentos e melhorias, ao quadro da polícia de investigação criminal de Lisboa até ulterior resolução do Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1926.— *José Mendes Cabeçadas Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — António de Oliveira Salazar — Manuel de Oliveira Gomes da Costa — Jaime Afreixo — António Oscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Joaquim Mendes dos Remedios — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:642

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, que sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Abiúl, concelho de Pombal, distrito de Leiria, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, com a sacristia, casa da fábrica e todos os móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta de Freguesia, com intervenção do administrador do concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:727

Considerando que a polícia de segurança do Estado, reorganizada pelo decreto n.º 5:367, de 7 de Abril de 1919, e mantida pelos decretos n.ºs 8:435 e 10:790, de

térmo de responsabilidade, em que se mencionará a quantia que a cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1926.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:728

Usando da faculdade que nos concedem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 1.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922:

Havemos por bem, de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 100:000.000\$, inscrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, da proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1925-1926, sob a rubrica «Melhoria de vencimentos e ajuda de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa*—*Jaime Afreixo*—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Joaquim Mendes dos Remédios*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:729

Usando da faculdade que nos concedem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 1.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 20 de Abril de 1913:

Havemos por bem, de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 30:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 56:000.000\$ inscrita na proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1925-1926, no capítulo 1.º, «Encargos da dívida pública», artigo 8.º, «Divida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da dívida flutuante».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do

n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa*—*Jaime Afreixo*—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Joaquim Mendes dos Remédios*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que na emissão de bilhetes postais sejam empregadas 40 resmas de cartão de côr branca existentes na Casa da Moeda e Valores Selados.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, interino, *José Mendes Cabeçadas Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:644

Convindo esclarecer a forma por que devem ser submetidos a despacho os requerimentos solicitando passagens de colonos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os directores gerais das colónias do ocidente e do oriente dêste Ministério enviem, por ordem cronológica, mensalmente e devidamente informados, à Secretária Geral os requerimentos relativos à concessão de passagens de colonos, a fim de serem submetidos a despacho ministerial.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1926.—O Ministro das Colónias, *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 11:730

O estabelecimento de um ensino complementar primário, de carácter popular e democrático, foi expressamente consignado, em 1911, no decreto de 29 de Março que remodelou todo o nosso ensino primário.

Infelizmente, essa justa aspiração foi profundamente